

## **CONCESSÃO DE AUXÍLIO À ACADÊMICOS PARA ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**

### **Norma 005**

**Dispõe sobre os critérios para concessão de auxílio à acadêmicos para participação em atividades de pesquisa e extensão.**

Art. 1º - A Coordenação da Graduação responde pela análise e deferimento dos pedidos de auxílio à acadêmicos para a participação em atividades de pesquisa e extensão.

Art. 2º - Os recursos materiais correspondentes serão disponibilizados pela Mantenedora, exclusivamente para pagamento de inscrições em eventos, respeitando as modalidades e critérios estabelecidos a seguir.

Art. 3º - O objetivo do auxílio é fomentar a participação de acadêmicos da FADISMA em eventos científicos tais como:

1. congressos e similares, para apresentação de trabalhos ou intercâmbio científico e/ou tecnológico;
2. estágios, visitas e cursos de curta duração, para aquisição de conhecimentos específicos e necessários ao desenvolvimento da pesquisa científica e/ou tecnológica, através do aperfeiçoamento, reciclagem ou treinamento.

Art. 4º - São critérios de concessão:

1. Relação de pertinência entre o evento e as disciplinas em que o aluno estiver matriculado ou as que já cursou;

2. Relação de pertinência entre a temática do evento e a área de concentração e linhas de pesquisa da FADISMA;
3. A projeção do evento (em ordem de prioridade);
4. Número de alunos participantes do evento, concedida prioridade ao que tiver maior número de participantes;
5. Preenchimento do formulário próprio (disponível no Portal).
6. Apresentação da programação do evento.
7. Comprovação da participação no evento através da apresentação de relatório.

Parágrafo único - As liberações de novos auxílios estão condicionadas à comprovação do evento anterior.

Art. 5º - O Relatório da atividade deverá ser entregue à Coordenação Geral e deve conter os seguintes itens: título do evento; local; instituição; nome do acadêmico; cópia do certificado de participação; cópia da publicação (se houver); cópia do programa do evento; resumo dos principais resultados e/ou temas discutidos.

Art. 6º - A solicitação de auxílio tramitará por requerimento, cujo modelo se encontra no Portal Acadêmico com 15 dias de antecedência, devendo a Coordenação manifestar-se até 7 dias da data do requerimento.

Parágrafo único - Excepcionalmente os prazos poderão ser reduzidos, desde que devidamente justificados.

Art. 7º - Das condições para a concessão:

1. Cada aluno da FADISMA poderá receber um (1) auxílio por semestre, exceto na ausência de candidatos;
2. A concessão do auxílio está limitada ao orçamento do semestre;
3. O valor do auxílio será fixado, anualmente, pela Direção Geral da FADISMA.

Art. 8º - Esta norma entra em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.